



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO



JUSTIFICATIVAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2021.2212-01/CMBB

ASSUNTO: Quinto Termo Aditivo de prorrogação de prazo e supressão do Valor do Contrato Administrativo nº 003/2019-CMBB, celebrado com a empresa MUNDIAL NET TELECOM LTDA-EPP, CNPJ Nº 16.577.986/0001-05, oriundo da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 013/2018-PMBB, inerente à Licitação sob a modalidade Pregão Presencial SRP nº PP-CPL-013/2018-PMBB, Processo Administrativo nº 2018.0611-01/SEMAP, homologado em 09/07/2018, que tem como objeto a prestação de serviços de fornecimento de serviços de conexão à internet, por meio de link dedicado, sem limite de franquia de consumo de dados e com link de redundância comprado em BGP-ASN, com duas rotas distintas, incluindo instalação do equipamento, cedido pelo provedor através de fibra óptica ou rádio frequência, no prédio da Câmara Municipal de Breu Branco/PA.

A Administração Pública da Câmara Municipal de Breu Branco, tem o interesse de prorrogar a vigência do Contrato Administrativo nº 003/2019-CMBB, celebrado com a referida empresa, cuja vigência expira em 31/12/2021, sendo assim, o prazo almejado será por mais 12 meses com a vigência até 31/12/2022.

Na oportunidade, informamos que em análise no setor financeiro desta Casa de Leis, referente ao Orçamento, detectou-se que há a necessidade de redução nas despesas da Câmara e para tanto o contrato em tela é oriundo de um processo de adesão à Ata de Registros de Preços referente ao Pregão Presencial SRP nº PP-CPL-013/2018-PMBB, realizado pelo Órgão Gerenciador, Prefeitura Municipal de Breu Branco, onde o mesmo celebrou novo contrato com valores reduzidos, não utilizando, assim, os valores da Ata de Registros de Preços nº 013/2018-PMBB.

Com base nesses dados, constatou-se que há uma necessidade de redução de valor para que haja um equilíbrio orçamentário da Administração Pública desta Casa de Leis, primando pelo princípio da economicidade.

A contratada fora devidamente informada mediante ofício e **concordou** com a prorrogação e alteração de supressão do valor do contrato conforme os artigos 65 e 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**

Sabendo que os serviços de internet é primordial para o bom desempenhos das funções administrativas e que atualmente são em quase sua totalidade dependentes de uma boa internet, colaborando com o bom funcionamento das prestações de contas online, publicações nos portais e diários oficiais, sessões legislativas ordinárias, transmitidas ao vivo todas as segundas feiras, enfim, inúmeros serviços que não podem pausar neste momento para que haja um novo processo licitatório, justificando, assim, os serviços como natureza continuada.

Como se sabe, a Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos de serviços contínuos por até 60 meses.

Além da frequência/permanência da demanda, o serviço contínuo, se interrompido, pode comprometer o cumprimento regular da missão institucional do ente contratante.

Nessa linha, o entendimento do **Tribunal de Contas da União**:

“Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

Diante disso, as alterações referentes à prorrogação do prazo e a redução dos valores fundamentam-se nos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, vejamos:

“Art. 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Dessa forma autorizo conforme parecer jurídico favorável a prorrogação e supressão do valor do Contrato Administrativo nº 003/2019-CMBB, mediante fundamentação apresentada e por interesse público, cujos serviços são para a Câmara Municipal de natureza continuada, corroborando com o princípio da economicidade de acordo com o quadro apresentado abaixo:

Os valores reduzidos serão os descritos na tabela abaixo:

Valor unitário anterior (R\$)	Valor global anterior (R\$)	Valor unitário após redução (R\$)	Valor global após redução (R\$)	Porcentagem reduzida. (%)
2.170,00	26.040,00	1.801,10	21.613,20	17

O valor unitário suprimido decorrerá da demanda de 17 % (dezesete por cento), equivalente à R\$ 1.801,10 (um mil e oitocentos e um reais e dez centavos), **mensais**, reduzindo o valor global de R\$ 26.040,00 (vinte e um mil e setecentos reais) para R\$ 21.613,20 (vinte e um mil, seiscentos e treze reais e vinte centavos)

O prazo para prorrogação será de 31/12/2021 a 31/12/2022.

Breu Branco-PA, 27 de dezembro de 2021


José Matos de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal